MUNICÍPIO DE SINIMBU – RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020

LICITAÇÃO PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO (SEM USO).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SINIMBU/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, regulamento previsto no Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 1.334, de 23/07/2009, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 10 DE DEZEMBRO DE 2020
HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

2 - OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO (SEM USO),** conforme especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste edital.

2.2. As características solicitadas no descritivo dos veículos são as caraterísticas mínimas, podendo a Licitante ofertar veículo mais completo e de maior porte, itens como: Controle eletrônico de estabilidade, Controle eletrônico de tração, Assistente de partida em rampa, Volante com ajuste de altura e profundidade, vidros com acionamento elétrico, Câmera de ré, sensores de estacionamento dianteiros e traseiros, Faróis de neblina, motor com mais potência e torque, maior capacidade de carga, etc.

2.3 Os veículos deverão estar licenciados e com emplacamento e Certificado de Propriedade emitido em nome do Município de Sinimbu, Seguro Obrigatório pago. Manual do Proprietário e de Manutenção em Língua portuguesa.

2.4 Os Veículos deverão ser originais de Fábrica, exceto os itens que a Licitante vencedora poderá instalar em Concessionária Autorizada do fabricante, que são os seguintes: calhas de chuva, jogo de tapetes de borracha. Para comprovação de que não houve perda de Garantia do veículo será exigido cópia de Nota Fiscal destes itens.

2.5 O objeto deverá estar isentos de uso anterior e que, caso já registrados e emplacados, o vencedor do certame deverá providenciar a transferência para a Administração, arcando com todos os custos incidentes.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

3.2. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.5. Não poderão participar deste Pregão:
a) empresa ou sociedade estrangeira;
b) empresa suspensa de contratar com o Município de Sinimbu/RS
c) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
d) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
e) Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, salvo recuperação judicial homologada em juízo.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema *"PREGÃO ELETRÔNICO"* através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção

de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Sinimbu, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.
5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas**.
5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

5.5. Nas propostas serão consideradas necessariamente:

a) preço unitário para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo **duas casas decimais**;

b) Indicação da **marca e fabricante** do veículo cotado, sob pena de desclassificação;

c) Indicação do prazo de entrega conforme Anexo I – Termo de Referência;

d) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade aquele estipulado neste edital;

5.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DO ENVIO DE LANCES

6.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2.1 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

6.3.1 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.4. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.4.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

6.4.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Como critério de julgamento, a licitação será julgada pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, sendo que os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO POR ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA/NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. Fica estabelecido o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **caput**.

9.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 9.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X, ambos do Decreto federal 10.024/2019.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.4. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.5. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

I) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
II) o Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.
III) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
IV) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7 Os valores propostos pelos licitantes **não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município**, conforme orçamento de referência constante no **ANEXO I** do presente Edital.

10 - HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02;

10.1.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.3 **REGULARIDADE FISCAL:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.1.4 **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.5 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, ou alternativamente recuperação judicial homologada em juízo;

10.1.6 DEMAIS DECLARAÇÕES:

a) Declarações, conforme ANEXO III deste edital,

10.2. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11 – ESCLARECIMENTOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

11.1.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11.1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

12.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado recurso da data de recebimento da impugnação.

12.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.1.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13 – DA INTENSÃO DE RECORRER E PRAZO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1.1. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

13.1.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados

14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15 – DO PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA.

15.1 O prazo de entrega dos veículos será de, no máximo, 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de recebimento da nota de empenho, que será enviada para o e-mail indicado na proposta de preços. A entrega deverá ser previamente agendada com o Fiscal do Contrato, Setor de Patrimônio ou Almoxarifado pelo fone (51) 3708-1280, sem qualquer ônus, como impostos, taxas, fretes;

15.1.1. O prazo de entrega poderá a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.

15.2 A entrega técnica dos veículos deverá ser efetuada por técnico especializado, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Sinimbu, localizado na Av. Gal. Flores da Cunha, 449, Bairro Centro. Sinimbu/RS, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa. O transporte do veículo até este local deverá ser feito com uso de caminhão prancha especifico para transporte de veículos, em nenhuma hipótese será aceito veículo que for entregue rodando.

15.3 A contratada deverá providenciar e comprovar, até a data da entrega do objeto deste certame, a inscrição do veículo a ser entregue junto ao RENAVAM, observados o número do chassi, categoria, combustível, ano, cor de demais características do veículo, bem como o atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e de todas as RESOLUÇÕES que o complementam.
15.3.1 Quando da efetiva entrega dos veículos objeto desta licitação, a contratada deverá ter providenciado, em nome do Município de Sinimbu:
a) O pagamento do seguro obrigatório, referente ao ano da entrega do veículo;
b) O registro e toda a regularização documental (licenciamento e outros requeridos) do veículo fornecido, junto ao órgão de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo a contratante os respectivos CRV (Certificado de Registro Veicular) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento Veicular) e demais licenças, conforme a legislação requer;
c) A aquisição e a fixação do conjunto de identificação alfanumérico (placas) do veículo fornecido, de acordo com o padrão estabelecido pelo Órgão de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul.

15.4 Quando da entrega dos equipamentos, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

15.5 Após a verificação, e consequente aprovação, será dada, em igual prazo, aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

15.6 O prazo de garantia dos veículos contra vícios e defeitos de fabricação, bem com desgastes anormais do mesmo, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem e contados a partir do recebimento definitivo e entrega técnica do veículo. Caso a garantia da empresa seja maior que a garantia solicitada em edital, prevalecerá a garantia superior. A Assistência Técnica, a manutenção e a revisão durante o período de garantia deverão ser prestadas pela própria empresa ou por Representante Autorizado do Fabricante indicado pela empresa vencedora.

15.7 Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e manutenção da garantia são de responsabilidade da empresa vencedora.

15.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

15.9 A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

15.10 Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

15.11 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

16 - DAS OBRIGAÇÕES:

16.1 – Do Município:
16.1.1 Remeter advertências ao fornecedor, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
16.1.2 Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pelo fornecedor
16.1.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
16.1.4 Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;
16.1.5 Prestar ao fornecedor toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
16.1.6 Efetuar o pagamento ao fornecedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
16.1.7 Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;

16.2 - Da Empresa Vencedora:
16.2.1 Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
16.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
16.2.3 Manter, durante a validade da licitação, as mesmas condições de habilitação;
16.2.4 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
16.2.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
16.2.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

17 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

17.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de quinze **(15) dias úteis após a entrega**, a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e a verificação das condições do veículo, conforme item 15 do Edital.

17.2. No preço contratado deverão estar incluídos no preço acima todo e qualquer custo, frete, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

17.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

18.4. O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos superiores a 15 dias, injustificados, será devido o IGP-M/FGV acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

17.5. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

17.6. O Município, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

17.7 O cronograma de desembolso máximo é aquele informando no termo de referência.

17.8. Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

2020	8	2	10	301	1018	1056	4002	344905252000000	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	13700
									EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	472
									ESTRUTURAÇÃO DAS REDES DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA - AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE	
2020	7	1	12	122	7	1028	1020	344905252000000	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	15505
									EQUIPAMENTOS E	15352

2020	92	1	4	122	9998	9998	1	333903099990000	MATERIAL PERMANENTE AQUISICAO MATERIAL PERMANENTE-GAB.SECR. COMPRAS DIVERSAS	15000
									MATERIAL DE CONSUMO P.M. Sinimbu	14999
2020	8	2	10	301	1021	1067	4511	344905252000000	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	15496
									EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19	15348
2020	5	3	17	511	1002	1015	1044	344905252000000	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	15504
									EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE AQUISICAO MATERIAL PERMANENTE - HIDRAULICA	15313

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O objeto do presente contrato será fiscalizado por servidor designado pela Secretaria correspondente e, na falta desde o Secretário.

19.2 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), descumprimento contratual, ou infringência contratual, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 1.334, de 23/07/2009 e suas alterações ulteriores.

20.2 - As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.3 - Será garantido a empresa, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

20.4 - Serão aplicadas as penalidades:

a) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;

b) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;

c) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a ata de registro de preço, contrato o(s) seu(s) aditivo(s), ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;

d) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e) sempre que verificadas pequenas irregularidades, aquelas passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;

f) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

g) quando não corrigir deficiência qualquer falha ou deficiência, apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s), no prazo assinalado pela Administração Pública;

h) quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços, contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

i) casos análogos aos anteriores;

20.5 - Para o caso previsto nas alíneas de "a" até "i" do item anterior, será aplicada uma multa de até 20% (cinco por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato.

20.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (alínea "e"). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

20.7 - A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto nas alíneas "c", "d" e "f", limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

20.8 - As multas previstas nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

20.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.10 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

20.11 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.12 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

20.13 – A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.

20.14 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

20.15 – Eventuais descumprimentos contratuais que venham a causar prejuízos ao cidadão serão objeto de notícia ao Ministério Público.

21 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGÊNCIA

21.1 O prazo para o vencedor assinar o contrato: Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações e outras aqui previstas.

21.2 O prazo de assinatura poderá a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.

21.3 O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura deste instrumento até se exaurir o prazo de entrega para o objeto da presente contratação, limitado a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia estabelecida.
Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

22.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor, em especial lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e lei 8.666/93.

22.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.6 O Município de Sinimbu se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

22.7 A integra do presente edital, termo de referência e demais anexos, podem ser obtidos junto ao Setor de licitações Município de Sinimbu – RS, Av. General Flores das Cunha, 449, Centro - CEP 96.890-000, Sinimbu – RS Fones: (51) 3708-1313 e (51) 3708-1280, pelo licitacao@sinimbu.rs.gov.br, ou ainda no site http://www.sinimbu.rs.gov.br/.

22.8. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I - Termo de Referência.
ANEXO II – Minuta de Contrato
ANEXO III – Modelo de Declarações

Sinimbu, 25 de novembro de 2020.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Este edital e anexos foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 26/11/2020.

Assessor (a) Jurídico (a)

PREGÃO Nº 050/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

A	**Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO (SEM USO),** conforme especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste edital.			
B	**Justificativa**: Para uso na Secretaria da Saúde e Bem Estar Social, Secretaria da Educação Cultura e Turismo e na Secretaria de Obras e Trânsito Municipal.			
C	**Prazo de entrega**: até 90 (noventa) dias.			
D	**Adjudicação do Objeto**: Menor Preço por Item.			
E	**Validade da Proposta**: de no mínimo 60(sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.			
F	Orçamento estimado em planilha de quantitativo e preço unitário			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde**	**Unitário**
1	Picape nova, cabine simples, 0 Km (sem uso), capacidade 2 pessoas (motorista + 01 passageiro). Ano de fabricação e modelo 2020/2021. Cor branca. Motor bicombustível (gasolina / etanol) com potência mínima de 92cv, e torque mínimo de 12.8 Kgfm (ambos quando abastecido com gasolina). Capacidade de carga útil de no mínimo 700kg. Air bag duplo frontal para motorista e passageiro. Transmissão (manual, automático ou CVT) de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré. Direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica). Ar condicionado (quente e frio) original de fábrica. Sistema de Freios com ABS (Sistema de freio antitravamento) com EBD (distribuição eletrônica da frenagem). Freios dianteiros a disco ventilado. Cintos de segurança retráteis de 03 (três) pontos com regulagem de altura. Banco do motorista com regulagem de altura. Rodas de no mínimo 14 e pneus radiais. Protetor da caçamba. Jogo de tapetes de borracha para cabine do veículo. Protetor do Carter do motor. Calhas de chuva para as 02 (duas) portas. Com antena, preparação para som com fiação, e Rádio AM/FM com Conexão USB e Bluetooth, instalados. Além das demais especificações supramencionadas, deverão acompanhar o veículo todos os equipamentos obrigatórios de segurança, bem como todos os itens obrigatórios do Código de Trânsito.	UN	1	71.100,00

2	Veículo novo, 0 Km (sem uso), capacidade 5 pessoas (motorista + 04 passageiros). carroceria tipo hatch. Ano de fabricação e modelo 2020/2020 ou 2020/2021. Cor branca. Motor bicombustível (gasolina / etanol) com potência mínima de 100 cv, e torque mínimo de 14,0 Kgfm (quando abastecido com gasolina). Air bag duplo frontal para motorista e passageiro. Transmissão (manual, automático ou CVT) de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré. Comprimento mínimo: 3.820mm, distância de entre eixos de no mínimo: 2.450mm. Direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica) e coluna de direção com regulagem de altura. Sistema de Freios com ABS (Sistema de freio antitravamento) com EBD (distribuição eletrônica da frenagem). Ar condicionado (quente e frio) original de fábrica. Ar quente. Sistema de alarme anti-furto. Freios dianteiros a disco ventilado. Protetor do Carter do motor. Cintos de segurança retráteis de 03 (três) pontos para todos os ocupantes, sendo os 02 (dois) dianteiros com regulagem de altura. Encosto de cabeça para todos (cinco) ocupantes. Banco do motorista com regulagem de altura. Desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro. Chave com telecomando para abertura e fechamento (travamento) das portas. Controle elétrico dos vidros das portas dianteiras (ou das 04 portas, se for padrão de fábrica). Espelhos retrovisores externos com acionamento elétrico. Rodas de no mínimo 14 e pneus radiais. Jogo de tapetes de borracha para todo o veículo. Calhas de chuva para as 04 (quatro) portas. ISOFIX para fixação de cadeira infantil. Película solar automotiva instalada nos vidros laterais e vidro traseiro com transparência permitida pela Resolução 254 de 2007, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). Com antena, 02 alto-falantes (mínimo), e Rádio AM/FM com Conexão USB e Bluetooth, instalados. Além das demais especificações supramencionadas, deverão acompanhar o veículo todos os equipamentos obrigatórios de segurança, bem como todos os itens obrigatórios do Código de Trânsito.	UN	3	59.890,00
3	Veículo novo, 0 Km (sem uso), capacidade 7 lugares (motorista + 06 passageiros). Ano de fabricação e	UN	1	104.800,00

	modelo 2020/2020 ou 2020/2021. Cor branca. Motor bicombustível (gasolina / etanol) de no mínimo 1.8L, potência mínima de 105 cv, torque mínimo de 16,5 mKgf (quando abastecido com gasolina). Air bag duplo frontal para motorista e passageiro. Transmissão (manual ou automático) de no mínimo 05 (cinco) marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) a ré. Direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica) e coluna de direção com regulagem de altura. Sistema de Freios com ABS (Sistema de freio antitravamento) com EBD (distribuição eletrônica da frenagem). Ar condicionado (quente e frio) original de fábrica. Ar quente. Freios dianteiros a disco ventilado. Protetor do Carter do motor. Cintos de segurança retráteis de 03 (três) pontos para todos os ocupantes, sendo os 02 (dois) dianteiros com regulagem de altura. Encosto de cabeça para todos (sete) ocupantes. Banco do motorista com regulagem de altura. Desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro. Faróis de neblina. Chave canivete com telecomando para abertura fechamento (travamento) das portas. Controle elétrico dos vidros das portas dianteiras (ou das 04 portas, se for padrão de fábrica). Retrovisores externos com acionamento elétrico. Rodas de liga leve (Alumínio) de no mínimo 15 E rdquo; e pneus radiais. Jogo de tapetes de borracha para todo o veículo. Calhas de chuva para as 04 (quatro) portas. ISOFIX para fixação de cadeira infantil. Sensor de estacionamento traseiro ou câmera de ré. Película solar automotiva instalada nos vidros laterais e vidro traseiro com transparência permitida pela Resolução 254 de 2007, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). Com antena, 04 alto-falantes (mínimo) e Rádio com Conexão USB e Bluetooth, instalados. Além das demais especificações supramencionadas, deverão acompanhar o veículo todos os equipamentos obrigatórios de segurança, bem como todos os itens obrigatórios do Código de Trânsito. Manual do Proprietário e de Manutenção em Língua portuguesa.			
L	**Unidade Fiscalizadora:** Secretaria da Saúde e Bem Estar Social, Secretaria da Educação Cultura e Turismo e na Secretaria de Obras e Trânsito Municipal.			

PREGÃO Nº 050/2020

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO PARA FONECIMENTO Nº .../2020

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 94.577.632/0001-66, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e...

doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Pregão Eletrônico nº 049/2020, o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 É objeto desta contratação é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO (SEM USO),** conforme descrição constante do ANEXO I, do Edital nº 049/2020 – Pregão Eletrônico, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação, devendo ser obedecido na execução do objeto deste contrato, bem como, da integra do edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA:
2.1 O prazo de garantia dos veículos contra vícios e defeitos de fabricação, bem com desgastes anormais do mesmo, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem e contados a partir do recebimento definitivo e entrega técnica do veículo. Caso a garantia da empresa seja maior que a garantia solicitada em edital, prevalecerá a garantia superior. A Assistência Técnica, a manutenção e a revisão durante o período de garantia deverão ser prestadas pela própria empresa ou por Representante Autorizado do Fabricante indicado pela empresa vencedora.

2.2 Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e manutenção da garantia são de responsabilidade da empresa vencedora.

2.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

2.4 A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

2.5 Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

2.6 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE:
3.1 Pela aquisição do objeto mencionado na Cláusula Primeira, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá até o limite de R$ (.....), conforme descrito abaixo:

3.2 Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:
4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de quinze **(15) dias úteis após a entrega**, a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e a verificação das condições do veículo, conforme item 15 do Edital.

4.2. No preço contratado deverão estar incluídos no preço acima todo e qualquer custo, frete, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4. O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos superiores a 15 dias, injustificados, será devido o IGP-M/FGV acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

4.5. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.6. O Município, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

4.7 O cronograma de desembolso máximo é aquele informando no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

5.1 O prazo de entrega dos veículos será de, no máximo, 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de recebimento da nota de empenho, que será enviada para o e-mail indicado na proposta de preços. A entrega deverá ser previamente agendada com o Fiscal do Contrato, Setor de Patrimônio ou Almoxarifado pelo fone (51) 3708-1280, sem qualquer ônus, como impostos, taxas, fretes;

5.2 A entrega técnica dos veículos deverá ser efetuada por técnico especializado, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Sinimbu, localizado na Av. Gal. Flores da Cunha, 449, Bairro Centro. Sinimbu/RS, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa. O transporte do veículo até este local deverá ser feito com uso de caminhão prancha especifico para transporte de veículos, em nenhuma hipótese será aceito veículo que for entregue rodando.

5.3 A contratada deverá providenciar e comprovar, até a data da entrega do objeto deste certame, a inscrição do veículo a ser entregue junto ao RENAVAM, observados o número do chassi, categoria, combustível, ano, cor de demais características do veículo, bem como o atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e de todas as RESOLUÇÕES que o complementam.

5.3.1 Quando da efetiva entrega dos veículos objeto desta licitação, a contratada deverá ter providenciado, me nome do Município de Sinimbu:

a) O pagamento do seguro obrigatório, referente ao ano da entrega do veículo;

b) O registro e toda a regularização documental (licenciamento e outros requeridos) do veículo fornecido, junto ao órgão de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo a contratante os respectivos CRV (Certificado de Registro Veicular) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento Veicular) e demais licenças, conforme a legislação requer;

c) A aquisição e a fixação do conjunto de identificação alfanumérico (placas) do veículo fornecido, de acordo com o padrão estabelecido pelo Órgão de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul.

5.4 Quando da entrega dos veículos, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

5.5 Após a verificação, e consequente aprovação, será dada, em igual prazo, aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA

6.1 A contratada deverá entregar o objeto desta licitação na Prefeitura Municipal de Sinimbu, na sede do município, ou onde o município indicar a contar da assinatura do contrato, sem qualquer ônus, conforme disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2020	8	2	10	301	1018	1056	4002	344905252000000	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	13700
									EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	472
									ESTRUTURAÇÃO DAS REDES DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA - AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE	
2020	7	1	12	122	7	1028	1020	344905252000000	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	15505
									EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15352
									AQUISICAO MATERIAL PERMANENTE-GAB.SECR.	
2020	92	1	4	122	9998	9998	1	333903099990000	COMPRAS DIVERSAS	15000
									MATERIAL DE CONSUMO P.M. Sinimbu	14999
2020	8	2	10	301	1021	1067	4511	344905252000000	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	15496
									EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15348
									ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19	
2020	5	3	17	511	1002	1015	1044	344905252000000	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	15504
									EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15313
									AQUISICAO MATERIAL PERMANENTE - HIDRAULICA	

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

8.1- O controle, avaliação, vistoria e fiscalização do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria, por intermédio da servidora que deverá, ainda:

8.1.1. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos nos memoriais;

8.1.2. Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

8.1.3 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e de seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, do termo de referência, Leis e Normas

técnicas afetas ou que disciplinam o objeto, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.1.1. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

9.1.2. Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

9.1.4. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços/produtos e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da CONTRATANTE.

9.1.5. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços/produtos, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução da obra causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

9.1.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços/produtos objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com o Termo de Referência dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

9.1.7. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

9.1.8.- Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;

9.1.9. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

9.1.10. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

9.1.11.- Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

9.1.12. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
9.1.13. Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos Serviços, sem previa autorização da administração pública.
9.2 A contratada deverá prestar os serviços/produtos de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados.
9.3 A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto do serviço.
9.4 A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante.
9.5 Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pelo contratante.
9.6 O contratante deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.
9.7 A contrata se obrigada a cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.
9.8 A contratada deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, assim como todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
9.9 A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.
9.10 A contratada deverá, também, apresentar, quando requisitado pela contratante, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a contratada, se for o caso.
9.11 O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.12 A contratada deve ressarcir a administração pública Contratante por eventuais prejuízos.
9.13 A contratada deve prestar os serviços/produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
9.14 A contratada deve relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas prestações de serviços;
9.15 A contratada deve manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Contratante para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má

utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato, se for o caso;

9.16 A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso;

9.17 A contratada deve arcar com os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

9.18 A contratada deve fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

9.19 A contratada deve responsabilizar-se durante a execução dos serviços/produtos contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

9.20 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

9.21 A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

9.22 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

10.2. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

10.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

10.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

10.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata

correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;
10.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS:
11.1 Á CONTRATADA caberá:
a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES
12.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), descumprimento contratual o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 1.334, de 23/07/2009 e suas alterações ulteriores.
12.2 - As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por até 5 anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
12.3 - Será garantido a empresa, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.
12.4 - Serão aplicadas as penalidades:
a) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;
b) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
c) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a ata de registro de preço, contrato o(s) seu(s) aditivo(s), ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;
d) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e) sempre que verificadas pequenas irregularidades, aquelas passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
f) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
g) quando não corrigir deficiência qualquer falha ou deficiência, apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s), no prazo assinalado pela Administração Pública;
h) quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços, contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.
i) casos análogos aos anteriores;
12.5 - Para o caso previsto nas alíneas de "a" até "i" do item anterior, será aplicada uma multa de até 20% (cinco por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato.
12.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (alínea "e"). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.
12.7 - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto nas alíneas "c", "d" e "f", limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
12.8 - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou a ata de registro de preço, e aplique as outras sanções previstas na lei.
12.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
12.10 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas, ante ao art. 87 e 88 da lei de licitações.
12.11 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
12.12 – A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.

12.13 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
12.14 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:
13.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos;
13.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
13.3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
13.4 – o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
13.5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
13.6 – a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
13.7– o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
13.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 desta lei;
13.9 – a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;
13.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
13.11 – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
13.12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13.13 – a supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
13.14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate que seja normalizada a situação;
13.15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.16 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
13.17 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
13.18 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.
13.19 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93, bem como neste contrato no que couber.
13.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA
14.1 O prazo de vigência deste contrato será a partir da assinatura deste instrumento até se exaurir o prazo de entrega para o objeto da presente contratação, limitado a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia estabelecida.
Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS
15.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n° 8.666/93, de 21 junho de 1993, lei 10.520/2002, Código Civil, e ainda a par de legislação especifica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sinimbu,

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

Contratada

MARIANE WERNER PANKE
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS: _____ _____

PREGÃO Nº 050/2020

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

DECLARAÇÃO

Ref. Pregão n°/2020:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE**:

a) sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;
b) inexistem **fatos impeditivos** da sua habilitação para a presente licitação;
c) cumpre com o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Licitante

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020

O MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO (SEM USO),** conforme especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste edital. A data de abertura das propostas será no dia **10 DE DEZEMBRO DE 2020, às 09 horas**. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas nos *sites*: www.portaldecompraspublicas.br, ou www.sinimbu.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 3708-1175. Secretaria de Finanças e Planejamento, em 25 de novembro de 2020. Sandra Marisa Roesch Backes – Prefeita Municipal.